ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

# LEI Nº 817, de 25 de outubro de 1988

Reajusta a remuneração dos funcionário estatutários da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, conforme estabelece a Lei Municipal nº 798, de 27 de junho de 1988, de acordo com a tabela abaixo:

| PADRÃO BASE | SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 0 | 1 | 2 | 3 |
| 1 | 34.056,00 | 37.367,00 | 41.067,00 | 45.176,00 |
| 2 | 45.666,00 | 47.492,00 | 52.100,00 | 57.321,00 |
| 3 | 69.786,00 | 75.353,00 | 82.683,00 | 91.292,00 |
| 4 | 93.960,00 | 103.073,00 | 113.072,00 | 124.037,00 |

Parágrafo Único - A tabela de pagamento para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecido pelo artigo - 37 da Lei nº 798/88, passa a ter os seguintes valores:

CC2 - CZ$ 101.250,00 FG2 - CZ$ 50.625,00

CC1 - CZ$ 56.700,00 FG1 - CZ$ 28.350,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 810/88, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 25 de outubro de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

EDEMAR PREZZI VARALLO
Secretário de Administração